A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065772 e o código CRC FFB57C17.

PORTARIA Nº 430 - PGJ, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, à servidora, REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2019, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065700 e o código CRC 189699B5.

PORTARIA Nº 431 - PGJ, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor, JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2019, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065775 e o código CRC A61E587A.

PORTARIA Nº 432 - PGJ, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor, DANIEL RICARDO PEITER, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2019, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065776 e o código CRC 78FB3614.

PORTARIA Nº 433 - PGJ, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Designar o Promotor de Justiça, Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, nos dias 15, 16, 22 e 23ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 26/04/2019, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065945 e o código CRC 9FCB75A5.

E R R A T A :
- Na Portaria nº 332 – PGJ, de 04ABR2019, publicada no DJE nº 6419, de 05ABR2019:
Onde se lê: … "nos períodos de 29 a 30ABR2019, 02 a 03MAI2015 e de 06 a 07MAI2019" …
Leia-se: … "nos períodos de 29 a 30ABR2019, 02 a 03MAI2019 e de 06 a 07MAI2019" …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 514 – DG, DE 26 DE ABRIL DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,
R E S O L V E :
Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora ILMARA DA SILVA TRAJANO, sendo que esta deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005990/2019-39.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral, em 26/04/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065989 e o código CRC 689F6175.

PORTARIA Nº 515- DG, DE 26 DE ABRIL DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder à servidora DEBORAH PRISCILA BOSSAN, 25 (vinte e cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 06 a 30MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005874/2019-10, de 22ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral, em 26/04/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0066012 e o código CRC 08EDC42B.

PORTARIA Nº 516- DG, DE 26 DE ABRIL DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 02 a 10MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005938/2019-82, de 23ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral, em 26/04/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065980 e o código CRC 2E7519ED.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 088- DRH, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E:
Conceder à servidora ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA, licença para tratamento de saúde no dia 08ABR2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005346/2019-61, de 09ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS, Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 25/04/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0064647 e o código CRC 46337E05.

PORTARIA Nº 089- DRH, DE 26 DE abril DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E:
Conceder à servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM, licença para tratamento de saúde no dia 09ABR2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005405/2019-09, de 10ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS, Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 25/04/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0064646 e o código CRC A4E4AE94.

PORTARIA Nº 090 - DRH, DE 26 DE abril DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E:
Conceder à servidora ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 11 à 12ABR2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005473/2019-60, de 11ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS, Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 25/04/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0064643 e o código CRC ACF5DC08.

PORTARIA Nº 091 - DRH, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor WESLEY ALVES BRAGA FELIPE, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 08 a 10ABR2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005516/2019-15, de 11ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS, Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 25/04/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0064641 e o código CRC 7C4A9A64.

PORTARIA Nº 092 - DRH, DE 26 DE ABRIL DE 2019
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,
R E S O L V E:
Conceder à servidora SIMONE ALVES MACIEL, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 03ABR2019, conforme Processo nº19.26.1000000.0004989/2019-97, de 05ABR2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS, Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 26/04/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0065723 e o código CRC 8B50178C.

Polícia Civil

Delegado Geral: **Herbert de Amorim Cardoso**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 14.03.2019 às 09hs na sala de reuniões da Delegacia-Geral de Policia Civil.
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relacionados à decretação de sigilo da investigação criminal e à realização de acordos de colaboração premiada,

no âmbito da investigação criminal dirigida pelo Delegado de Polícia, como instrumentos que assegurem a eficácia e efetividade dos atos investigatórios, que têm por finalidade a busca da verdade real;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a eficácia da investigação com os direitos de informação e de defesa assegurados ao investigado e de seu defensor, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal e legislação em vigor;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou, no autos da ADI nº 5508, a constitucionalidade da realização de acordos de colaboração premiada pelo Delegado de Polícia como instrumento fundamental à efetivação da justiça criminal;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos, a serem observados nas investigações criminais conduzidas pelas Polícia Civil, relacionados à decretação de sigilo e à realização de acordos de colaboração premiada.
Art. 2º Recomendar que o sigilo decretado pelo Delegado de Polícia no âmbito dos procedimentos investigatórios de sua competência, mediante despacho decisório fundamentado, observe o disposto na súmula 14 do Supremo Tribunal Federal, abrangendo as diligências em andamento, bem como os elementos de informação já documentados nos autos, cujo conhecimento antecipado por parte do investigado ou de seu defensor possa comprometer a eficácia de diligências ulteriores.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui os documentos que estejam cobertos por cláusula constitucional ou legal de reserva de sigilo.
Art. 3º O acesso aos documentos não cobertos pelo sigilo de que trata o artigo anterior ou por segredo de justiça deverá ser assegurado pelo Delegado de Polícia ao investigado ou seu defensor, mediante o fornecimento de cópias ou de vista dos autos.
Art. 4º Recomendar que o procedimento de colaboração premiada, instituído pela Lei n° 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), e referendado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5508, no âmbito da investigação criminal presidida pelo Delegado de Polícia, observe o cumprimento das seguintes etapas:
I - negociação para a formalização do acordo de colaboração;
II - lavratura do termo de acordo da colaboração premiada;
III - tomada de depoimento do colaborador, o qual renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade;
IV - despacho fundamentado;
V - autuação;
VI - remessa ao juízo, para decisão quanto à homologação;
VII - verificação da efetividade; e
VIII - representação ao juízo pela concessão ou não do benefício.
§ 1° A negociação para a formalização do acordo de colaboração premiada será realizada entre o Delegado de Polícia, o colaborador e seu defensor.
§ 2° O termo de acordo da colaboração a ser lavrado deverá conter:
I - relato da colaboração e seus possíveis resultados;
II - condições da proposta do Delegado de Polícia;
III - declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;
IV - assinaturas do Delegado de Polícia, do colaborador, de seu defensor e do Escrivão de Polícia que o lavrou; e
V - especificação das medidas de proteção ao colaborador e a sua família, quando necessário;
§ 3º O despacho fundamentado nos autos da colaboração premiada deverá conter:
I - elementos que demonstrem a voluntariedade do colaborador;
II - manifestação quanto à personalidade do colaborador, à natureza, às circunstâncias, à gravidade e à repercussão social do fato criminoso. e
III - análise acerca da possibilidade de eficácia da colaboração.
§ 4º Todos os atos da colaboração premiada serão autuados em apartado e cadastrados como Registro Especial, com acesso reservado ao Juiz, Ministério Público e Delegado de Polícia.
§ 5º Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será realizado pelos meios e recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.
§ 6º O defensor, no interesse do representado, poderá ter amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, desde que precedido de autorização judicial e ressalvada a hipótese do artigo 2º desta Resolução.
§ 7º Realizado o acordo na forma dos parágrafos 1° ao 6°, os autos da colaboração premiada, acompanhados de cópia do inquérito policial, serão remetidos à autoridade judiciária competente, mediante tramitação sigilosa.
§ 8º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado de seu defensor, ser ouvido pelo Delegado de Polícia responsável pelas investigações.
§ 9º O Delegado de Polícia conduzirá as investigações, buscando reunir elementos acerca da prática da infração penal, da veracidade e efetividade do depoimento prestado pelo colaborador.
§ 10. O Delegado de Polícia e o colaborador poderão retratar-se da proposta, hipótese em que os autos da colaboração premiada serão remetidos ao juízo.
§ 11. Sendo efetiva a colaboração, com fundamento nos resultados alcançados, o Delegado de Polícia representará ao juízo pela concessão do benefício previsto em lei, ainda que esse benefício não tenha constado da proposta inicial.
§ 12. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.
Art. 5° Recomendar aos Delegados de Polícia, quando na condução do procedimento previsto no artigo anterior, e sem prejuízo de sua independência funcional, a manterem estreita relação com os membros do Ministério Público, visando à plena efetividade de eventual ação penal.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Registre e publique-se.
Dra. Herbert de Amorim Cardoso
Delegado-Geral de Polícia Civil
Dr. Renê de Almeida
Diretor do DPE
Dr. Alexsander Lopes da Silva
Corregedor-Geral de Polícia
Dr. Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor do DENARC
Dr. Paulo Henrique Tomaz Moreira
Diretor do DOPES
Dr. Adriano Silva Severino Santos
Diretor do DPJC
Dr. Jimmy Santana de C. Segundo
Diretor do D.A.

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
Regulamenta os procedimentos para emissão dos Alvarás e/ou Autorizações de competência da Polícia Civil do Estado de Roraima, especificamente no âmbito do Núcleo de Diversões Públicas.
O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1240, de 22 de janeiro de 2018, a qual criou o Fundo de Modernização e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR,
CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inciso III, art. 123, inciso III, art. 128 e art. 136, todos da Lei 059/1993, a qual dispões sobre o Sistema Tributário Estadual;
CONSIDERANDO o teor do art. 20, parágrafo único e art. 22, ambos da Lei nº 1240, de 22 de janeiro de 2018, a qual cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR;
CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação sobre as formas e exigências para emissão dos Alvarás e/ou Autorizações de competência da Polícia Civil do Estado de Roraima; e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais e as atribuições do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, na Capital e no interior,
R E S O L V E:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. A presente Resolução regulamenta os procedimentos operacionais do Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima, na Capital e no interior, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados.
Art. 2º. Cabe ao Núcleo de Diversões Públicas:
I - Expedir Alvará e/ou Autorização de funcionamento de casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares, entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro, mantendo o cadastro com os nomes dos respectivos proprietários, gerentes e responsáveis;
II - Realizar a fiscalização em casas noturnas, bares, locais de entretenimento privados abertos ao público e estabelecimentos similares, entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro.
Art. 3°. Serão obrigados a providenciar a expedição de Alvará e/ou Autorização de Segurança Pública, os seguintes estabelecimentos e eventos:
I - Estabelecimentos Comerciais que vendam bebida alcoólica (anual);
II - Estabelecimentos Comerciais que vendam bebida alcoólica e realizem apresentação musical (anual);
III - Cinemas, Teatros e Casas de Espetáculos (por sala / ano);
IV - Academias (esportiva, atividades físicas, musculação, dança, etc.) - (anual);
V - Usuários de alto-falante, fixo ou móvel para diversões ou propaganda em geral (anual);
VI - Hotéis e motéis até 10 apartamentos (anual);
VII - Hotéis e motéis de 11 a 50 apartamentos (anual);
VIII - Hotéis e motéis acima de 50 apartamentos (anual);
IX - Pensões, pousadas e similares até 10 quartos (anual);
X - Pensões, pousadas e similares acima de 10 quartos (anual);
XI - Clubes, Associações e Sociedades Recreativas (anual);
XII - Circos e Parques de Diversões (anual);
XIII - Estabelecimentos de jogos tolerados em todo País, inclusive jogos eletrônicos, com ou sem auxílio de computadores (agências lotéricas, lan house, cyber café, etc.), por equipamento (anual);
XIV - Entidades, organizações, empresas e estabelecimentos de diversões e recreativos que promovam eventos com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro (anual);
XV - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local até 1.000 pessoas;
XVI - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local entre 1.001 e 3.000 pessoas; e
XVII - Eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro. Evento Esporádico - (por evento) - Capacidade do local acima de 3.000 pessoas.
Art. 4°. O licenciamento só será expedido, depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta regulamentação, em 02 (duas) modalidades:
I - Alvará de licença de Segurança Pública Anual; e
II - Alvará de Autorização de Segurança Pública por Evento.
Art. 5°. Os Alvarás Anuais de Licença terão validade durante o ano civil para o qual foram expedidos.
Parágrafo único - Entende-se por Alvará de Licença todo ato administrativo vinculado e definitivo que, quando concedido regularmente, gera direito subjetivo para o seu titular à continuidade da atividade licenciada, nas condições estabelecidas em lei.
Art. 6º. Os Alvarás de Autorização de Segurança Pública por Evento terão validade pelo período necessário a realização do evento.
Parágrafo único - Entende-se por Alvará de Autorização todo ato administrativo discricionário e precário, o qual não gera direito à continuidade da atividade autorizada por ser de natureza precária;
Art. 7º. A revalidação do Alvará mencionado no artigo 5º deverá ser providenciada pelos interessados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.
Art. 8º. No interior do Estado de Roraima, os procedimentos descritos no artigo 2º, bem como os demais procedimentos constantes nesta Resolução, serão exercidos pelas respectivas Delegacias de cada Município.
CAPÍTULO II
DOS ALVARÁS
Art. 9°. Os estabelecimentos citados nos incisos I a XIV, do art. 3º, desta Resolução, para a obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA ANUAL, deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;
II - Contrato de aluguel ou Autorização, quando o estabelecimento for alugado ou houver concessão de órgão público;
III - Cartão CNPJ ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
IV - Contrato Social (estatuto) e alterações;
V - CPF e RG dos sócios e administrador;
VI - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município;
VII - Cópia do contrato firmado com empresa de segurança, quando for o caso, com listagem nominal dos seguranças contendo informação de CPF, RG e endereço atualizado;
VIII - Declaração, quando o estabelecimento tiver sistema de monitoramento por câmeras, do quantitativo de equipamentos, interno e externo; e
IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 10. Quando da realização dos eventos citados nos incisos XV a XVII, do art. 3º, desta Resolução, para obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR EVENTO, os interessados deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas da Polícia Civil do Estado de Roraima ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;
II - Contrato de aluguel ou Autorização, quando o estabelecimento for alugado ou houver concessão de órgão público;
III - Cartão CNPJ;
IV - Contrato Social (estatuto) e alterações;
V - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município;
VI - CPF e RG dos sócios e administrador ou responsável;
VII - Cópia do contrato firmado com empresa de segurança, quando for o caso, com listagem nominal dos seguranças contendo informação de CPF, RG e endereço atualizado;
VIII - Declaração, quando o estabelecimento/evento tiver sistema de monitoramento por câmeras, do quantitativo de equipamentos, interno e externo; e
IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública.
Art. 11. Os estabelecimentos comerciais classificados como: cinemas ambulantes; reuniões dançantes em sociedades; quermesses e similares; bailes públicos, circos, shows musicais e outras apresentações congêneres, para a obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR EVENTO, deverão apresentar junto ao Núcleo de Diversões Públicas ou na respectiva Delegacia do Município, os seguintes documentos:
I - Requerimento firmado pelo responsável;